



## DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FOZ DO IGUAÇU

Pelo presente instrumento particular **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados (“**ADMINISTRADORA**”),

### RESOLVE:

- (i) constituir, nos termos da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**Instrução CVM nº 356/01**”), um fundo de investimento em direitos creditórios, com a denominação de “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FOZ DO IGUAÇU**” (“**FUNDO**”), em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado;
- (ii) aceitar desempenhar as funções de administrador do **FUNDO**, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da **ADMINISTRADORA** o **Sr. Alsimar da Costa Nesi**, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do **FUNDO**, bem como pela prestação de informações relativas ao **FUNDO**.
- (iii) aprovar o Regulamento do **FUNDO**, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, denominado “**Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FOZ DO IGUAÇU**”

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito.



São Paulo, 30 de março de 2022.

---

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**